



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 658/2023/SEGOV



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MINAS GERAIS

Unai, 21 de novembro de 2023.

Referência: Ofício n.º 125 e 150/SACOM

DESPACHO	
<input checked="" type="checkbox"/>	DOU CIÊNCIA
<input type="checkbox"/>	INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
<input checked="" type="checkbox"/>	JUNTE-SE
EM	21/11/2023
PRESIDENTE DA COMISSÃO	

Senhora Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, e de ordem do Prefeito Municipal, Sr. José Gomes Branquinho, em resposta ao ofício acima em referência, sirvo-me do para responder às questões apresentadas na Diligência ao PL 124/2023 que estabelece a programação anual de receitas e despesas orçamentárias do Município de Unai para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências:

1. Inicialmente é importante salientar que a Prefeitura Municipal de Unai vem empreendendo todos os esforços para a redução do aporte realizado pela Prefeitura e demais entes à Unaprev, conforme abaixo explicado:

- Implementação da Previdência Complementar, conforme demonstra Convênio Firmado com a BB Previdência (doc. anexo);
- Atualização do Cadastro de Servidores efetivos e concursados solicitando aos mesmos a Certidão por Tempo de Contribuição – CTCs (doc. anexo).
- Compensação previdenciária principalmente junto ao INSS sendo compensado ao erário do Unaprev de maio a novembro de 2023 o montante de R\$ 4.028.121,32 (quatro milhões vinte e oito mil cento e vinte e um reais e trinta e dois centavos (doc. anexo).
- Envio a Câmara Municipal do PL n.º 144/2023 que visa uma economia na taxa de Administração de aproximadamente R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). Importante ressaltar que este PL encontra-se em tramitação. (doc. anexo).

Desta feita, diante destas medidas está sendo providenciado um novo estudo atuarial com o objetivo de verificar se com todas as medidas adotadas houve ou não redução no valor do aporte a ser realizado. Por esta razão a Prefeitura de Unai decidiu enviar no PLOA/2024 o mesmo valor que foi praticado no exercício de 2023, haja vista que o aumento do aporte, segundo o



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



(fls. 2 do ofício nº 658, de 21/11/2023)

Dr. Danilo Bijos, economista desta Municipalidade foi de 144,65% (cento e quarenta e quatro vírgula sessenta e cinco por cento), esta variação é implausível para qualquer dimensão do orçamento.

O Unaprev ressalta que o percentual acima refere-se ao período de 2021/2024.

O Município também está organizando para a realização de um Censo Cadastral para a atualização do Banco de Dados do Departamento de Recursos Humanos, está na fase de cotação de preços para a contratação de uma empresa especializada para este fim.

Realizado este novo estudo, será enviado à esta r. Casa Legislativo novo Projeto de Lei do Plano de Amortização para o Equacionamento de Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Unai.

2. Sobre o questionamento de alocação de recursos para Iluminação Pública, segue abaixo explicações do Dr. Danilo Bijos:

“Acerca da despesa prioritária no âmbito da Ação Orçamentária nº 1776 (Implantação ou ampliação de rede de iluminação pública), trata-se de Projeto de Iluminação da BR 251, em andamento, que é considerado prioritário pelo Poder Executivo. A obra está contratada e sua finalização em 2024, **caso necessite de recursos adicionais para além dos que estão devidamente empenhados em 2023**, será efetuada mediante abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro na Fonte de Recursos (FR) nº 751 (Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP). **Tecnicamente, não é possível fazer constar no PLOA recursos com origem em superávit financeiro vinculado.**

Para a área de planejamento da Prefeitura de Unai, é essencial observar a entrega à sociedade de **produtos específicos e objetivamente descrito nas ações orçamentárias**. No caso a Ação Orçamentária nº 1776 (Implantação ou ampliação de rede de iluminação pública), é amplamente conhecido da população que a obra que proverá 8 quilômetros de iluminação pública está em andamento. A execução da obra é plurianual e conta com 3 fontes diferentes de financiamento, inclusive mediante a contratação de operação de crédito. Todos os documentos, desde a programação orçamentária, os procedimentos licitatórios, contrato, empenho e pagamento são passíveis de consulta nas plataformas de transparência pública”.

3. Resposta do Dr. Danilo Bijos, a respeito da Ação Orçamentária nº 1778:



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



(fls. 3 do ofício nº 658, de 21/11/2023)

“Com relação a Ação Orçamentária nº 1778 (implantação de dispositivos eletrônicos de organização controle e fiscalização do trânsito), tal prioridade não foi estabelecida pelo Poder Executivo. Trata-se de emendas do Poder Legislativo ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) de 2024. Como o próprio Poder Legislativo tratou de priorizar no âmbito do PLDO de 2024, a Sead/Sefaz considerou que a mesma linha de trabalho seria observada no processo de proposição de emendas ao PLOA de 2024.”

Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me.

Atenciosamente,



Roger Costa Araújo
Secretário Municipal de Governo Interino

A Senhora
VEREADORA DORINHA MELGAÇO
Presidente da Comissão de Finanças
CEP: 38.610-000 - Unai-MG

CONVÊNIO DE ADESÃO QUE CELEBRAM,
DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE UNAÍ/MG,
E, DE OUTRO LADO, A BB PREVIDÊNCIA,
NA FORMA ABAIXO:

Das PARTES:

De um lado,
o **MUNICÍPIO DE UNAÍ/MG**, CNPJ/MF sob o nº 18.125.161-0001.77, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Sr. José Gomes Branquinho, Agente Político, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3.083.57 SSP/DF e CPF nº 187.310.746-34, e pelo Secretário de Governo do Município, Sr. Pedro Imar Melgaço, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 2.993.438 SSP/MG e CPF nº 470.451.916-34, ambos com domicílio na Praça JK, s/n no uso de suas competências, doravante denominado **PATROCINADOR**,

e, de outro lado,
a **BB PREVIDÊNCIA - FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL**, entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, com sede no Setor de Autarquias Norte - SAUN Quadra 5, bloco B, Ed. Banco do Brasil (Torre Central) – 2º Andar – Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.040-912, CNPJ/MF sob o n.º 00.544.659/0001-09, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Financeiro e de Investimentos, Sr. Edson Martinho Chini, brasileiro, casado, bancário, identidade nº 431483, SSP/RO, CPF nº 348.874.232-68 e por sua Diretora de Operações e Relacionamento com Clientes, Sra. Cristina Yue Yamanari, brasileira, solteira, bancária, identidade nº 368152364 - SSP/SP, CPF nº 297.289.368-93, ambos com domicílio comercial em Brasília (DF), doravante denominada BB Previdência, ou simplesmente **ENTIDADE**,

Celebram o presente **Convênio de Adesão** ou simplesmente **Convênio** com respaldo no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001 que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente **Convênio de Adesão** é a formalização da adesão do **PATROCINADOR** ao Plano de Benefícios **BBPrev Brasil**, CNPB 2021.0030-19, doravante denominado apenas **PLANO**, sob a administração da **ENTIDADE**, na forma aqui ajustada.

1.2. O **PLANO**, que assegura benefícios previdenciários complementares, destina-se aos servidores públicos abrangidos pelo regime de previdência complementar na forma do regulamento próprio.

1.2.1. As partes declaram conhecer e se comprometem a respeitar todos os termos e condições constantes do estatuto da entidade e no regulamento do **PLANO** e demais documentos a este vinculados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

2.1. São obrigações do **PATROCINADOR**:



- a) cumprir e fazer cumprir, fielmente, as disposições legais, estatutárias da **ENTIDADE**, do regulamento do **PLANO**, e demais documentos a este vinculados;
- b) divulgar e oferecer a inscrição no **PLANO** aos servidores elegíveis, nos termos do regulamento do **PLANO**, disponibilizando o acesso a cópia do regulamento do **PLANO** e material que descreva, em linguagem simples e precisa, as suas características;
- c) recepcionar e encaminhar à **ENTIDADE** as propostas de inscrição dos interessados em participar do **PLANO**, bem como os termos de requerimentos e de opções previstos no regulamento, na forma convencionada entre as partes;
- d) fornecer à **ENTIDADE**, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus servidores referidos no item 1.2 deste **Convênio** e respectivos dependentes, assim como, de imediato, as alterações funcionais e de remuneração que ocorrerem;
- e) comunicar à **ENTIDADE** a perda da condição de servidor, se participante do **PLANO**;
- f) colaborar, quando requerido pela **ENTIDADE**, com o recadastramento de participante e de beneficiários do **PLANO**;
- g) descontar da remuneração de seus servidores referidos no item 1.2 deste **Convênio** as contribuições por eles devidas ao **PLANO**, bem como, tempestivamente, nos termos regulamentares, recolher essas contribuições e demais encargos juntamente com as de sua própria responsabilidade nos termos do regulamento do **PLANO** e do respectivo Plano de Custeio;
- h) fornecer à **ENTIDADE**, em tempo hábil, todas as informações e dados necessários, que lhe forem requeridos, bem como toda a documentação legalmente exigida, dentro das especificações que entre si venham a ajustar ou da forma exigida pelas autoridades competentes, responsabilizando-se pelos encargos, inclusive pelo pagamento de multas, que sejam imputadas pela **ENTIDADE** em decorrência de não observância das obrigações oriundas da legislação, deste **Convênio**, do estatuto da **ENTIDADE**, do regulamento do **PLANO**, e do Plano de Custeio;
- i) enviar à **ENTIDADE** arquivos mensais com as informações sobre os descontos efetuados, identificando o participante e as incidências da base de cálculo das contribuições, por rubrica, alíquota aplicada e o valor final descontado dos vencimentos ou subsídios, bem como a contrapartida patronal respectiva;
- j) indicar os órgãos responsáveis pelo envio das informações cadastrais e financeiras dos servidores que se vincularem ao **PLANO**;
- k) comunicar imediatamente quaisquer alterações nos dados acima indicados, de modo a garantir o permanente fluxo de comunicação entre as **PARTES**;
- l) arcar com o pagamento de multa com valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da arrecadação, no caso do descumprimento não justificado dos prazos de envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, conforme Convênio de Cooperação Técnica assinado entre as partes; e



m) realizar eventuais aportes, a título de antecipação de contribuições previdenciárias futuras, mediante instrumento contratual próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1. São obrigações da ENTIDADE:

- a) atuar como administradora do **PLANO** no cumprimento de seus deveres, obrigações e responsabilidades e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades;
- b) aceitar, nos termos do item 1.2 deste **Convênio**, a inscrição dos servidores elegíveis ao **PLANO**, bem como a indicação dos respectivos dependentes, assim reconhecidos no regulamento do referido **PLANO**;
- c) receber, do **PATROCINADOR**, as contribuições e demais prestações que forem devidas; assim como as contribuições de seus servidores vertidas ao **PLANO**, conforme a legislação aplicável, o estatuto da **ENTIDADE**, o regulamento do **PLANO**, e o Plano de Custeio;
- d) disponibilizar, para cada participante Certificado de Inscrição, cópia do regulamento atualizado e de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do **PLANO**, preferencialmente por meio eletrônico;
- e) estabelecer, juntamente com o **PATROCINADOR**, um calendário para a transmissão de informações entre as **PARTES**, por meio eletrônico, a ser observado para registro de alterações cadastrais e financeiras de participantes;
- f) enviar arquivo mensal para o **PATROCINADOR** no formato acordado entre as **PARTES**, com as informações que, eventualmente, sejam alteradas pelo servidor diretamente junto à **ENTIDADE**, especialmente solicitações de cancelamento e alteração de alíquota de contribuição;
- g) remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao **PATROCINADOR**, relativos ao desempenho do **PLANO**, especialmente relatórios mensais de investimentos e os balancetes, bem como as informações por este solicitadas;
- h) dar ciência, ao **PATROCINADOR**, dos demais atos que se relacionem com sua condição de patrocinador do **PLANO**;
- i) denunciar o presente **Convênio** em caso de inadimplemento contratual;
- j) manter a independência patrimonial do **PLANO** em relação aos demais planos sob a administração da **ENTIDADE**, bem como em face de seu patrimônio não vinculado e do patrimônio do **PATROCINADOR**;
- k) aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas do **PLANO** nos ativos financeiros que estejam em acordo com a legislação em vigor e com a Política de Investimentos do **PLANO**;
- l) autorizar, a qualquer momento, a realização de auditorias diretas ou por empresa especializada e credenciada pelo **PATROCINADOR**, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência;



m) reverter o valor correspondente à atualização e aos juros suportados pelo **PATROCINADOR** por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso, observado o regulamento do **PLANO**; e

n) informar a todos os patrocinadores vinculados ao **PLANO** sobre eventual inadimplemento do **PATROCINADOR** em prazo superior a noventa dias, no que tange ao pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE

4.1. As **PARTES** convenientes se comprometem a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas ou fornecidas pelas mesmas, assumindo as seguintes obrigações:

a) não divulgar quaisquer informações relativas aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações; e

b) não utilizar as informações constantes nos relatórios gerados para fins não aprovados e acordados entre as **PARTES**.

4.2. O dever de confidencialidade não é oponível à ordem judicial ou determinação de autoridade pública competente para o acesso às informações.

4.3. O dever de confidencialidade não se sobrepõe às informações que devem ser oferecidas pela **ENTIDADE** em razão do disposto na Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998, no Decreto Federal nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005 e no Decreto Federal nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, nos estritos limites ali definidos, na prevenção dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores e acompanhamento de operações com pessoas politicamente expostas.

4.4 As Partes se comprometem a efetivamente dar tratamento adequado a todas as informações e dados pessoais da outra Parte, bem como dos participantes e assistidos do **PLANO**, que obtiverem acesso em razão deste Convênio, por qualquer meio, seja verbal ou escrito, obrigando-se a respeitar todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018 (doravante denominada LGPD) ou legislação que vier a substituí-la, da Política de Proteção de Dados da **ENTIDADE** e demais diretrizes aplicáveis, inclusive as condições específicas relacionadas à matéria constantes no Convênio de Cooperação Técnica e Operacional para Gestão Financeira e Administração Previdenciária.

CLÁUSULA QUINTA - DO CUSTEIO DO PLANO E DA SOLIDARIEDADE

5.1. A responsabilidade do **PATROCINADOR** no custeio do **PLANO**, dar-se-á conforme estabelecido no regulamento do **PLANO** e no seu Plano de Custeio, inclusive a responsabilidade pelo custeio administrativo, observados os limites legais e regulatórios aplicáveis.

5.2. Não haverá solidariedade obrigacional entre o **PATROCINADOR** e quaisquer outros patrocinadores do **PLANO** ou de outros planos administrados pela **ENTIDADE**, e, de igual modo, com a **ENTIDADE**, enquanto administradora do **PLANO**.



5.3. O **PATROCINADOR** do **PLANO** não responde pelas obrigações assumidas pela **ENTIDADE** em relação a qualquer outro plano de benefício sob a sua administração.

5.3.1. A **ENTIDADE** manterá escrituração própria dos recursos destinados ao **PLANO**, identificando-os separadamente como lhe determina as regras legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA RETIRADA DE PATROCÍNIO

6.1. O **PATROCINADOR** poderá, a qualquer momento denunciar, por escrito, o presente **Convênio**, observadas as disposições estatutárias, as regras legais aplicáveis e normas do regulamento, atendendo ainda ao disposto nos itens 6.2 e 6.3 desta Cláusula.

6.2. A manifestação do **PATROCINADOR**, no caso de requerimento de sua retirada de patrocínio do **PLANO**, será encaminhada, nos termos estatutários, à Diretoria Executiva da **ENTIDADE**, assim como ao órgão fiscalizador das entidades de previdência complementar, para a sua prévia aprovação.

6.3. O **PATROCINADOR** retirante observará o cumprimento da totalidade de seus compromissos legais, regulatórios, estatutários e regulamentares, com o **PLANO**, no tocante aos direitos da **ENTIDADE** e dos participantes e assistidos.

6.4 A retirada de patrocínio do **PATROCINADOR** não poderá acarretar quaisquer obrigações financeiras para a **ENTIDADE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 O **PATROCINADOR** fica sujeito às sanções cíveis e administrativas cominadas pela legislação aplicável, pelo estatuto da **ENTIDADE**, pelo regulamento do **PLANO** e demais instrumentos firmados entre as **PARTES**, no caso de descumprimento das obrigações contraídas.

CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

8.1 A abstenção, por parte da **ENTIDADE**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, regulamento ou deste **Convênio**, não implicará em novação, nem impedirá a **ENTIDADE** de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.

CLÁUSULA NONA - DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO

9.1 O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado e teve a sua expressa autorização a partir da emissão do protocolo de sistema informatizado, com aplicação imediata, podendo ser revisto a qualquer tempo por acordo entre as partes, desde que obedecidas as disposições do estatuto e do regulamento, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLUÇÃO DE QUESTÕES

10.1. As questões referentes ao presente **Convênio** serão resolvidas com base nas disposições legais, regulatórias e regulamentares aplicáveis e submetidas, se necessário, aos órgãos competentes.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

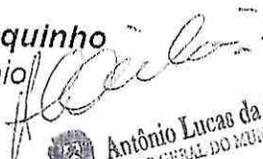
11.1. Fica eleito o Foro da cidade de Unaí, para qualquer litígio oriundo do presente Convênio, renunciando, as **PARTES**, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as **PARTES**, seus representantes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e eficácia, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 15 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE UNAÍ/MG

José Gomes Branquinho
Prefeito do Município
de Unaí/MG


Antônio Lucas da Silva
PREFEITO GERAL DO MUNICÍPIO

Pedro Imar Melgaço
Secretário de Governo do Município de
Unaí/MG

BB PREVIDÊNCIA – FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL

Edson Martinho Chini
Diretor Financeiro e de
Investimentos

Cristina Yue Yamanari
Diretora de Operações e
Relacionamento com Clientes

Testemunhas:

Nome: **Italo kaio Fernandes Amaral**
RG nº: 17821924 SSP/MG
CPF nº: 101.511.806-28

Nome: **Aline Maria Paz Pereira**
RG nº: 2004002054837 - SSP/CE
CPF nº: 424.172.523-68



Comunicação Interna n.º 288/2023/Sefap-Sead
Processo n.º 25.201/2023

Unai, 7 de novembro de 2023.

Senhor Secretário:

Informo que a demanda contida na folha 47 dos autos do Processo n.º 25.201/2023 foi atendida com a **abertura de crédito adicional suplementar por anulação**, conforme demonstra o relatório anexado às folhas 48-49.

Respeitosamente,

DR. DANILO BIJOS CRISPIM.

Economista

Corecon MG 6715 | CNPEF 373

Matrícula 10.007-8

Ao Senhor
Olímpio Antunes Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Administração (Semad)





Prefeitura Municipal de Unai MG

COMUNICAÇÃO INTERNA

DRH

Para: SEGOV



CI: s/n/2023

Assunto: Informação (presta)

Unai, 20 de novembro de 2023

Senhora Assessora,

Venho informar que, esta Superintendência tem feito um serviço de atualização do cadastro dos servidores efetivos e concursados deste município, solicitando dos mesmos a Certidão de Tempo de Contribuição.

Informo que tal medida foi tomada devido ao grande impacto que tem ocorrido no aporte do UNAPREV e no cálculo atuarial.

Todo cálculo atuarial é feito através de informações inseridas no sistema, como a averbação de tempo de contribuição dos servidores, tempo de serviço público, tempo de ingresso na carreira e outros.

Os dados referente ao tempo de contribuição para outros RPPS e RGPS não eram inseridos no sistema, simplesmente os servidores encaminhavam para o departamento a CTC e as mesmas eram arquivadas em sua pasta funcional. Fazendo com que todo cálculo ficasse defasado.

Este ano verificou-se este erro com relação ao tempo de contribuição de vários servidores.

Foi feito um levantamento e lançamento no sistema de todos os processos de CTC que se encontravam nas pastas dos servidores, bem como foi feita uma conscientização para averbações de tempo de contribuição decorrente de vínculo de trabalho prestado a outras instituições públicas ou privadas, desde que este período não tenha sido aproveitado para outros quaisquer benefícios (de natureza previdenciária) em quaisquer outras entidades (públicas ou privadas). E atualmente todas as CTCs que são protocoladas são inseridas de imediato no sistema.

O Departamento vem trabalhando para melhor atualização e lançamento nos cadastro dos servidores para minimizar os efeitos com relação ao cálculo atuarial e garantir um melhor equilíbrio financeiro.

Atenciosamente,

Eleuse Alves de Sousa

Superintendente Administrativo de Recursos Humanos

Eleuse Alves de Sousa
00933-6
Superintendente Administrativo de Recursos Humanos

	E M I S S O R	D A T A	R E C E P T O R
--	---------------	---------	-----------------

Visualizar Pix agrupados



Extrato de Conta Corrente

G331171552050148017
17/11/2023 15:56:06



Cliente - Conta atual

Agência 508-8
Conta corrente 34809-0 INSTITUTO DE PREVIDENCIA
Período do extrato 06 / 2023

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
03/05/2023		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
07/06/2023		0000	14134	612 Crédito Fornecedor INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	41.738	5.919,32 C	5.919,32 C
12/06/2023		0000	13049	345 Previdenciário RF Perfil	1.200.781	5.919,32 D	0,00 C
30/06/2023		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES :

Transação efetuada com sucesso por: JB953313 MARCIA DE OLIVEIRA MATOS LIRA.



Extrato de Conta Corrente

G331171552050148018
17/11/2023 15:58:15



Cliente - Conta atual

Agência 508-8
Conta corrente 34809-0 INSTITUTO DE PREVIDENCIA
Período do extrato 07 / 2023

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
12/06/2023		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
07/07/2023		0000	14134	612 Crédito Fornecedor INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	36.350	173.405,27 C	173.405,27 C
10/07/2023		0000	13049	345 Previdenciario RF Perfil	1.200.781	173.405,27 D	0,00 C
31/07/2023		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB953313 MARCIA DE OLIVEIRA MATOS LIRA.



Visualizar Pix agrupados



Extrato de Conta Corrente

G331171552050148019
17/11/2023 15:56:22



Cliente - Conta atual

Agência 508-8
Conta corrente 34809-0 INSTITUTO DE PREVIDENCIA
Período do extrato 08 / 2023



Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
10/07/2023		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
07/08/2023		0000	14134	612 Crédito Fornecedor INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	37.290	397.499,83 C	397.499,83 C
08/08/2023		0000	13049	345 Previdenciario RF Perfil	1.200.781	397.499,83 D	0,00 C
31/08/2023		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB953313 MARCIA DE OLIVEIRA MATOS LIRA.



Extrato de Conta Corrente

G331171552050148020
17/11/2023 15:56:28



Cliente - Conta atual

Agência 508-8
Conta corrente 34809-0 INSTITUTO DE PREVIDENCIA
Período do extrato 09 / 2023

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
08/08/2023		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
08/09/2023		0000	14134	612 Crédito Fornecedor INSS	56.233	1.788.030,95 C	1.788.030,95 C
				INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL			
11/09/2023		0000	13049	345 Previdenciario RF Perfil	1.200.781	1.788.030,95 D	0,00 C
30/09/2023		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB953313 MARCIA DE OLIVEIRA MATOS LIRA.



Extrato de Conta Corrente

G331171552050148021
17/11/2023 15:56:37



Cliente - Conta atual

Agência 508-8
Conta corrente 34809-0 INSTITUTO DE PREVIDENCIA
Período do extrato 10 / 2023

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
11/09/2023		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
08/10/2023		0000	14134	612 Crédito Fornecedor INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	129.274	399.133,47 C	399.133,47 C
09/10/2023		0000	13049	345 Previdenciario RF Perfil	1.200.781	399.133,47 D	0,00 C
31/10/2023		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES :

Transação efetuada com sucesso por: JB953313 MARCIA DE OLIVEIRA MATOS LIRA.



Extrato de Conta Corrente

G331171552050148022
17/11/2023 15:56:45



Cliente - Conta atual

Agência 508-8
Conta corrente 34809-0 INSTITUTO DE PREVIDENCIA
Período do extrato Mês atual



Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo	
09/10/2023		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C	
08/11/2023		0000	14134	612 Crédito Fornecedor INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	28.454	1.039.765,72 C		
08/11/2023		0000	13049	345 Previdenciário RF Perfil	1.200.781	1.039.765,72 D	0,00 C	
17/11/2023		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C	
Saldo								
Juros *								0,00 C
Data de Debito de Juros								0,00
IOF *								30/11/2023
Data de Debito de IOF								0,00
								01/12/2023
Saldo de fundos de investimento								
BB Previd RF Perfil								3.889.093,01
Ações Globais BDR I								139.119,31



OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB953313 MARCIA DE OLIVEIRA MATOS LIRA.

UNAPREV

Estado de Minas Gerais

Conciliação Bancária

Período: 01-10-2023 a 31-10-2023



Banco:	1	Banco do Brasil S.A.
Agência:	0508-8	Agencia BB - AP
Conta:	57123-7	UNAPREV
Nome:		UNAPREV TX ADM

Movimentos de Aplicações Financeiras

Saldo Aplicação Anterior:	3.046.296,49
) Aplicações Realizadas no Período:	176.709,62
(-) Resgates Efetuados no Período:	40.833,49
(+) Rentabilidade no Período:	27.424,18
(=) Saldo Aplicado Final:	3.209.596,80

Movimentos de Conta Corrente

Saldo Conforme Extrato Bancário:	0,00
(+) Saldo Aplicado Final:	3.209.596,80
(=) Saldo Total Conforme Extrato:	3.209.596,80
(+) Depósitos Bloqueados:	0,00
(+) Total de Débitos a Regularizar:	0,00
(-) Total de Créditos a Regularizar:	0,00
(=) Saldo Bancário Final:	3.209.596,80
(-) Total dos Cheques em Trânsito:	0,00
(=) Saldo Conforme Nossos Livros:	3.209.596,80

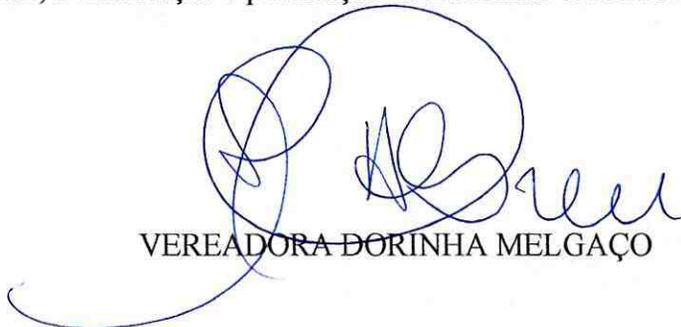


CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



DESPACHO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO,
ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
Em 30 de novembro de 2023

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, em obediência ao disposto no parágrafo 5º do artigo 211 da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, Regimento Interno da Câmara Municipal de Unai, RECEBE as emendas apresentadas ao Projeto de Lei n.º 124/2023, que “estabelece a programação anual de receitas e despesas orçamentárias do Município de Unai para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências”, subscritas pelos ilustres Vereadores Andréa Machado, Professor Diego, Tião do Rodo, Petrônio Nego Rocha, Edimilton Andrade, Diácono Gê, Valdmix Silva, Raphael de Paulo, Cleber Canoa, Paulo Arara, Paulo César Rodrigues, Dorinha Melgaço, Eugênio Ferreira e Ronei do Novo Horizonte e, apresentadas no prazo previsto no parágrafo 2º do artigo 211 daquele Diploma legal. Declara ainda, que nenhuma das emendas apresentou-se inconstitucional, ilegal ou antirregimental. Determina, em consequência, ao Serviço de Apoio às Comissões desta Casa, a numeração e publicação das emendas em referência.


VEREADORA DORINHA MELGAÇO